



MUNICIPIO DE HULHA NEGRA

CNPJ: 94.702.784/0001-43

Rio Grande do Sul

Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR e PREÇO

Para aquisição de serviços de correio eletrônico corporativo em nuvem (SerproMail) e de plataforma de transformação digital municipal (Cidades GOV.BR)

Dispensa de Licitação

JUSTIFICATIVA BASE LEGAL

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o praticado no mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessárias a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

No presente caso, a contratação enquadra-se na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei Federal n. 14.133/2021, que dispensa de licitação a contratação com órgão ou entidade que integre a Administração Pública, para aquisição ou cessão de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. Trata-se, no caso, de contratação com o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, empresa pública federal.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.



1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

Por se tratar de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 — contratação direta com o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, empresa pública federal —, não houve publicação de edital, tampouco divulgação para apresentação de propostas concorrentes, uma vez que a hipótese legal não exige a realização de processo competitivo, mas apenas a demonstração da compatibilidade do preço ofertado com os preços praticados no mercado.

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta ao sistema LicitaCon Cidadão, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, tomando-se como parâmetro contratos de locação de software e serviços de tecnologia da informação firmados por outros municípios gaúchos, aplicável à análise de compatibilidade de preços tanto do serviço de correio eletrônico corporativo SerproMail quanto da plataforma de transformação digital municipal Cidades GOV.BR, por se tratarem de serviços de mesma natureza (locação/prestação de serviços de tecnologia da informação em regime de assinatura).

A pesquisa apontou valor médio de R\$ 56.133,33 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) entre os contratos consultados, valor este compatível com os preços propostos pelo SERPRO — R\$ 56.063,31 (cinquenta e seis mil, sessenta e três reais e trinta e um centavos) para o SerproMail e R\$ 105.787,20 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) para o Cidades GOV.BR —, demonstrando a adequação dos preços ofertados aos praticados no mercado para serviços de tecnologia da informação de natureza semelhante.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA(O) CONTRATADA(O)

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a contratação de serviços de correio eletrônico corporativo em nuvem (SerproMail) e de plataforma de transformação digital municipal (Cidades GOV.BR), a escolha do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, como contratada, justifica-se por se tratar de empresa pública federal integrante da Administração Pública, circunstância que enquadra a contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além do enquadramento legal, a escolha se justifica pela adequação técnica das soluções ofertadas às necessidades da Administração Municipal — conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência —, pela infraestrutura de nuvem governamental hospedada em território nacional, pelas garantias de segurança institucional e conformidade com a legislação de proteção de dados, e pela compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços em anexo.

Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão da natureza da contratada, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no ETP e no Termo de Referência, bem como pela compatibilidade do preço com o praticado no mercado.





3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme propostas anexas aos autos do processo, obtidas após a realização de pesquisa de preços, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 161.850,51 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 56.063,31 (cinquenta e seis mil, sessenta e três reais e trinta e um centavos) referentes ao serviço SerproMail e R\$ 105.787,20 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) referentes ao serviço Cidades GOV.BR, ambos pelo período de 60 (sessenta) meses.

A pesquisa de preços foi efetuada por meio de consulta ao sistema LicitaCon Cidadão do TCE-RS, anexada aos autos (ETP), apontando valor médio de R\$ 56.133,33 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) entre contratos de locação de software e serviços de tecnologia da informação de natureza semelhante firmados por outros municípios gaúchos.

Comparados os valores, verifica-se que os preços propostos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, encontram-se compatíveis e vantajosos frente à pesquisa de preços de mercado regional para serviços de mesma natureza.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não se fundamenta em dispensa por pequeno valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), mas sim na hipótese do art. 75, inciso IX, da referida Lei, aplicável à contratação direta com entidade da Administração Pública, sendo exigida, para essa hipótese, tão somente a demonstração da compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, requisito devidamente atendido conforme acima demonstrado.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumprindo verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da contratada, prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021, é atendida pela própria natureza do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, empresa pública federal, criada pela Lei nº 5.615/1970, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, cuja existência jurídica prescinde de comprovação documental adicional, tratando-se de fato notório e de direito público.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que, por se tratar de empresa pública federal integrante da Administração Pública, sujeita a regime próprio de fiscalização e controle, a exigência documental é simplificada em relação à exigida de fornecedores privados, sendo verificada, quando aplicável, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme documentação a ser apresentada nos respectivos Contratos de Adesão.





Hulha Negra, 22 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente em 22/07/2026 10:25:28
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/EBUV3> para
verificar a autenticidade.

